



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Brasnorte

**LEI Nº 1.999/2017 DE 27 DE ABRIL DE 2017.**

Câmara Municipal de Brasnorte	
Registrado no Livro de Registro de:	
<input checked="" type="checkbox"/> Leis	( ) Autógrafos
( ) Resoluções	( ) Portarias
( ) Decreto Legislativo	
Sob. o nº	1999 20 17
Em,	27/04 20 17
_____ Sec. Geral	

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro**, e dá outras providências.

O Sr. **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **crédito adicional especial por superávit financeiro**, no valor de **R\$ 13.133,22 (treze mil e cento e trinta e três reais e vinte e dois centavos)**, destinados a atender a seguinte dotação orçamentária, não prevista no orçamento inicial de 2017, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO:	05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE:	05.004.	EDUCAÇÃO INFANTIL
FUNÇÃO:	12.	Educação
SUBFUNÇÃO:	365.	Educação Infantil
PROGRAMA:	0007.	Educação Infantil – Assistência Educacional a crianças de zero a seis anos.
ATIVIDADE:	2.201.	Aquisição de Material Didático e Pedagógico para a Educação Infantil

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$	13.133,22
Fonte 63 – Transferência de Convênios Educação - UNIÃO		
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>13.133,22</b>

**ARTIGO 2.º** - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1.º será por superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, por fonte ou destinação de recursos para despesas compatíveis com sua vinculação, conforme **Termo de Compromisso PAR 201305740**.

**Parágrafo único** – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1.º, Inciso I, da Lei N.º 4.320/64.

**ARTIGO 3.º** - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO, LOA).

**ARTIGO 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Brasnorte

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.*

Mauro Rui Heister  
Prefeito

**PUBLICADO POR  
AFIXAÇÃO**

27 / 04 / 17